



Câmara dos Deputados  
Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto  
**PROJETO DE LEI Nº** , **2019**  
**(Da Srª Magda Mofatto)**

Dispõe alteração do artigo 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, objetivando o uso do drogômetro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta redação ao artigo 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, objetivando o uso do drogômetro e instituindo a pena para o agente que conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de substância psicoativa ilegal.

Art. 2º O artigo 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo e penalização:

Art.306.....

§ 4º Para o Exame de Alcoolemia poderá ser empregado o Etilômetro, Etilotestes ou Bafômetro homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO - para se determinar o previsto no caput.

§ 5º Para o Exame de Uma substância psicoativa, substância psicotrópica, droga psicotrópica ou simplesmente psicotrópico ou outra substância química que age no sistema nervoso central, poderá ser empregado o drogômetro digital ou o salivômetro, homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO - para se determinar o previsto no caput.

Penas – Para resultado positivo no exame de Alcoolemia detenção de dois anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para o direito de dirigir veículo automotor. Para resultado positivo no exame de uma substância psicoativa reclusão de três anos, multa e suspensão ou



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

proibição de se obter a permissão ou a habilitação para o direito de dirigir veículo automotor.” (NR)

Art. 2º Nas operações de fiscalização, os agentes deverão entregar aos condutores dos veículos, documentos hábeis, que comprove o resultado do teste executado pelo referido órgão, além do número de identificação do equipamento que será utilizado para o exame.

Art. 3º O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para regulamentação da presente lei.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O corpo da presente propositura tornar mais gravoso a pena para as que fizerem uso de álcool durante a direção e inaugura a tipificação com regulamento específico para quem faz uso de substância psicoativa, via a utilização do drogômetro.

O funcionamento do drogômetro é bem simples, parecido com um teste gravidez ou HIV, ele analisa através da saliva se o motorista está sob efeito de drogas ilícitas. Esta análise é feita por um canudo que depois é inserido em um aparelho, que faz análise em 5 minutos e gera um resultado impresso, este conhecido como salivômetro que detecta diversas substâncias, como a cocaína, mas outras drogas como o THC, benzodiazepínicos, opioides, anfetaminas e metanfetaminas.

O drogômetro é capaz de identificar a presença de substâncias psicoativas no organismo de condutores. O equipamento, por meio da análise do suor nas digitais, consegue identificar 15 tipos de drogas, dentre elas crack, cocaína e ecstasy. O teste é realizado a partir do recolhimento da digital do motorista. Estudo do Detran-DF aponta que, das 280 pessoas que morreram no trânsito do DF em 2018, 133 haviam consumido álcool ou droga (48%). O levantamento analisou apenas os exames realizados em vítimas fatais e não definiu a responsabilidade pelo acidente, mas indicou que o uso de substâncias psicoativas é fator de risco para a ocorrência de acidentes com morte.

Segundo o estudo realizado pela Gerência de Estatísticas do Detran-DF, com base nos dados do Instituto Médico Legal (IML), 49 vítimas fatais



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

havia consumido somente álcool, 49 utilizaram drogas e 35 apresentaram resultado positivo para ambas as substâncias. Em 2017, foram registradas 254 vítimas fatais, entre elas, 113 (44%) apresentaram resultado toxicológico positivo.

Com aprovação desta Lei o condutor poderá ser atuado, pois ainda não está em no nosso ordenamento.

O Projeto de Lei em tela visa tão somente corroborar para salvar vidas, ao lado da Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, a conhecida Lei Seca, com relação ao Exame de Alcoolemia (etilômetro, etilotestes ou bafômetro) e drogômetro, que muitas vezes é questionada por faltar o comprovante de aferição deste equipamento.

Seria imprescindível, a apresentação destes laudos de aferição nos futuros exames, para uma correta punição ao infrator e na medida correta.

Para que não haja qualquer tipo de reclamação ou tentativa de impugnação ao exame, nada melhor, que um laudo do IPEM, órgão delegado do INMETRO, para certificar a validade dos referidos equipamentos.

Deveria ser providenciado aos condutores, um Certificado de Conformidade do INMETRO, para determinar a aplicação da penalidade correspondente, tornando-se prova inequívoca.

Através dessa aferição, o condutor parado na Blitz, terá certeza, que o equipamento está aferido, pelo documento que o mesmo receberá a validade do equipamento e saberá que o resultado do exame será o correto.

Sendo assim, como é um projeto, que não gerará nenhum tipo de gastos ao governo e sim, ratificará a aplicabilidade da lei, dando por real e mais valia o exame realizando, é que peço aos nobres pares, a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2019.

**Deputado Federal Magda Mofatto**